



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959 29

SERVIÇO REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA - SAO PAULO

ANO X — Nº 33

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 2 DE MAIO DE 1968

BANCO CENTRAL DO BRASIL

DESPACHOS DO DIRETOR
DE 19-3-1968

Que determinou, na forma do Parecer SUPCO 68-88, o cancelamento da autorização de funcionamento e do Registro, da entidade a seguir indicada, concedido pelo Ministério da Agricultura:

— Cooperativa Banco Cruzeiro de Crédito Mútuo Limitada — Rio de Janeiro — (GB) — Reg. S. E. R. 6.567, de 27-2-61.

De 15 de abril de 1968

Que deferiu à Cooperativa de Crédito Rural de Itabuna Resp. Ltda. — Itabuna (BA) na forma do Parecer SUPCO 68-118, o requerido no processo BCB 13-68;

— Prorrogação do prazo de autorização de funcionamento da titular até 9-2-71.

GERENCIA DE MERCADO DE CAPITAIS

DESPACHOS DO GERENTE

De 23 de abril de 1968, deferindo, na forma dos Pareceres, o requerido nos processos ns.:

Sociedades de Crédito, Financiamento e Investimentos

a) Aumento de capital — Reforma de estatuto:

A-68-1.106 — São Paulo — Minas S.A. — Crédito, Financiamento e Investimentos

De NCr\$ 750.000,00 para NCr\$ 1.050.000,00.

A-68-1.345 — São Paulo — Minas S.A. — Crédito, Financiamento e Investimentos

De NCr\$ 1.050.000,00 para NCr\$ 2.100.000,00.

A-68-1.393 — Previsa — Previsa S.A. — Crédito, Financiamento e Investimentos

De NCr\$ 500.000,00 para NCr\$ 830.000,00.

A-68-1.398 — Investimig — Companhia de Crédito, Financiamento e Investimento

De NCr\$ 500.000,00 para NCr\$ 700.000,00.

A-68-1.425 — Rique S.A. — Crédito, Financiamento e Investimentos

De NCr\$ 1.200.000,00 para NCr\$ 1.400.000,00.

Sociedade de Crédito Imobiliário

a) Aumento de capital — Reforma de estatuto:

A-68-1.211 — Rique S.A. — Crédito Imobiliário

De NCr\$ 400.000,00 para NCr\$ 600.000,00.

Sociedade Distribuidora

a) Mudança de denominação:

A-68-1.204 — Rizzo & Vasconcellos — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Alteração contratual de 23 e março de 1968, adotada a denominação de "Rizzo - Vasconcellos - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda."

De 24 de abril de 1968, deferindo, na forma dos Pareceres, o requerido nos processos ns.:

Sociedades de Crédito, Financiamento e Investimentos

a) Aumento de capital — Reforma de Estatuto:

A-68-1.113 — Bordallo Breina S.A. — Crédito — Financiamento — Investimentos

De NCr\$ 500.000,00 para NCr\$ 1.000.000,00.

b) Reforma de estatuto com mudança de denominação:

A-68-766 — Crediara S.A. — Crédito, Financiamento e Investimento Araxá.

A.G.E. de 26-2-68, adotada a denominação de "Crediara S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento".

Sociedade de Crédito Imobiliário

a) Reforma de estatuto:

A-68-359 — Imobilnorte S.A. — Crédito Imobiliário — A.G.E. de 22 de dezembro de 1967.

INSPETORIA DE BANCOS

DESPACHOS DO DIRETOR

Deferindo, na forma dos Pareceres, o requerido nos processos ns.:

Em 22 de abril de 1968

Transferência da localização de departamento

Nº 9-67 — Banco do Estado de São Paulo S.A.

De Londrina (PR) para Juiz de Fora (MG).

Em 23 de abril de 1968

Prorrogação do prazo de autorização para funcionar

Nº 61-68 — Banco Mercantil e Industrial do Paraná S.A.

Até 18-6-73.

DESPACHOS DO CHEFE DA DIORG

De 23 de abril de 1968, deferindo, nos termos dos Pareceres, o requerido nos processos ns.:

a) Aumento de capital:

Nº 159-68 — The First National Bank of Boston

De NCr\$ 7.694.512,42 para NCr\$ 8.958.213,14.

b) Reforma de estatutos sociais:

Nº 168-68 — Banco Indústria e Comércio de Santa Catarina S.A.

Assembleia-Geral Extraordinária de 29-3-68.

De 25 de abril de 1968, deferindo, nos termos dos pareceres, o requerido no processo nº:

Aumento de capital e reforma de estatutos sociais

Nº 179-68 — Banco Comércio e Indústria da América do Sul S.A.

De NCr\$ 1.500.000,00 para NCr\$ 3.000.000,00.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL

PORTARIA DE 18 DE ABRIL DE 1968

O Presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, no uso das atribuições que lhe são conferidas no item IX, do artigo 4º do Decreto-lei nº 289, de 23 de fevereiro de 1967, combinado com o Decreto nº 60.721, de 12 de maio de 1967, e,

Considerando o disposto no parágrafo 1º do artigo 1º e o que preceitua o artigo 8º e suas alíneas, todos da Lei nº 5.197, de 3 de janeiro de 1967, resolve:

Art. 1º Fica permitido o exercício da caça de acordo com as peculiaridades regionais, que informam os critérios estabelecidos nesta Portaria.

Art. 2º Entende-se por caça a prática de atos lícitos tendentes a perseguir, abater ou capturar espécies da fauna silvestre.

Art. 3º As atividades de caça são privativas dos amadores devidamente licenciados pelo Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal (IBDF).

Art. 4º O produto da caça amadorista não pode ser objeto de venda ou comércio.

Art. 5º O exercício da caça será permitido:

a) nas seguintes áreas geográficas:

Região Sul

Estados do Rio Grande do Sul — Santa Catarina — Paraná e São Paulo;

SERVIÇO REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA — SAO PAULO

DESPACHO DO CHEFE

De 4 de abril de 1968, deferindo, na forma dos Pareceres, o requerido no processo nº:

Reforma de estatutos sociais

SP-82-68 — Banco das Nações S.A.

Assembleia geral extraordinária de 29-12-67.

Região Leste

Estado da Bahia;

Região Nordeste

Estados de Pernambuco — Ceará — Piauí — Maranhão — Alagoas;

Região Centro-Oeste

Estados de Goiás e Mato Grosso (exceto a Zona do Pantanal);

Região Norte

Estados do Amazonas — Pará — Acre e Territórios de Amapá — Roraima e Rondônia;

b) com início no dia 1º de maio de cada ano; e término em 31 de agosto, nas Regiões Sul e Leste; 20 de setembro, nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste.

Art. 6º A especificação da área destinada ao exercício da caça em cada Estado será procedida anualmente pelo Delegado Estadual do IBDF, não podendo abranger mais de 1/3 do seu território.

Parágrafo único. Nas Regiões Norte e Centro-Oeste, o limite estabelecido neste artigo poderá ser ampliado até a metade do território de cada Estado.

Art. 7º Será obrigatório o critério de rodízio das áreas, ficando expressamente vedado a inclusão de uma mesma área em mais de 3 (três) temporadas consecutivas.

Parágrafo único. Não se aplica necessariamente o critério do presente artigo às aves de hábitos migratórios mencionadas nesta Portaria.

Art. 8º Podem ser objeto de caça, atendidos os limites máximos para cada caçador, na presente temporada, as espécies constantes dos seguintes Grupos:

— As Repartições Públicas deverão entregar na Seção de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até às 17 horas, o expediente destinado à publicação.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação no órgão oficial.

— A Seção de Redação funciona para atendimento do público, de 11 às 17h30 min.

— Os originais, devidamente autenticados, deverão ser dactilografados em espaço dois, em uma só face do papel, formato 22x33; as emendas e rasuras serão ressaltadas por quem de direito.

— As assinaturas podem ser tomadas em qualquer época do ano, por seis meses ou um ano, exceto as para o exterior, que sempre serão anuais.

EXPEDIENTE DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL
ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado às publicações da administração descentralizada
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
BRASILIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNÇIONÁRIOS	
Capital e Interior:		Capital e Interior:	
Semestre	NCr\$ 18,00	Semestre	NCr\$ 13,50
Ano	NCr\$ 36,00	Ano	NCr\$ 27,00
Exterior:		Exterior:	
Ano	NCr\$ 39,00	Ano	NCr\$ 30,00

NÚMERO AVULSO

- O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.
- O preço do exemplar atrasado será acrescido de NCr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de NCr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem prévio aviso.

— Para evitar interrupção na temessa dos órgãos oficiais a renovação de assinatura deve ser solicitada com antecedência de trinta (30) dias.

— Na parte superior do endereço estão consignados o número do talão de registro da assinatura e o mês e o ano em que findará.

— As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 28 de fevereiro.

— A remessa de valores, sempre a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, deverá ser acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura

GRUPO A - MAMÍFEROS - LIMITE MÁXIMO - 3 PEÇAS

ESPÉCIES		REGIÃO SUL	REGIÃO LESTE	REGIÃO NORDESTE	REGIÃO CENTRO OESTE	REGIÃO NORTE
NOME VULGAR	NOME CIENTÍFICO					
CAPIVARAS	<i>Hydrochoerus hydrochoeris</i> , Lin.	-	-	2	3	3
CUTIAS	<i>Dasyprocta</i> spp	-	-	1	2	2
MOCÓS	<i>Kerodon rubestris</i> , Wied	-	-	3	-	3
ONÇAS	<i>Panthera</i> spp <i>Puma</i> spp	-	-	1	1	1
PACAS	<i>Cuniculus paca</i> , Lin.	-	-	-	2	2
PORCOS DO MATO	<i>Dicotyles</i> spp	-	-	1	3	3
TATUS	<i>Dasybus novemcintus</i> <i>Euphractus sexcintus</i>	-	2	2	3	3
VEADOS	<i>Mazama</i> spp <i>Ozotocerus bezoarctius</i>	1	-	1	1	1

OBSERVAÇÕES:

- É vedada a caça em tôdas as Regiões:
 - do Tatu Canastra (*Priodontes giganteus*)
 - do Cervo do Pantanal (*Blastocerus dichotomus*)
- Depende de autorização especial do IBDF a caça:
 - da Onça (*Panthera* spp. ou *Puma* spp), mediante o pagamento da indenização prévia de NCr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros novos).
 - do Veado (*Mazama* spp. ou *Ozotocerus bezoarctius*), mediante o pagamento da indenização prévia de NCr\$ 40,00 (quarenta cruzeiros novos).

GRUPO B - AVES DE CAMPO OU DO MATO - LIMITE MÁXIMO - 15 PEÇAS

E S P É C I E S		REGIÃO SUL	REGIÃO LESTE	REGIÃO NORDESTE	REGIÃO CENTRO OESTE	REGIÃO NORTE
NOME VULGAR	NOME CIENTÍFICO					
CODORNAS	<i>Nothura maculosa</i>	15	10	10	5	10
INHAMBUS	<i>Cryphurellus spp</i>	1	1	1	3	3
JACÚS	<i>Penelope spp</i>	1	1	2	3	3
JACUPEMBAS	<i>Penelope spp</i>	2	2	2	5	5
JACUTINGAS	<i>Pipile jaculina</i>	-	-	-	2	2
JAÓS	<i>Cryphurus spp</i>	2	2	2	4	4
MACUCOS	<i>Tinamus spp</i>	1	1	1	1	2
MUTUNS	<i>Crax spp</i>	1	1	1	2	3
PERDIZES	<i>Rhyncholus rufescens</i>	3	3	3	10	3
POMBAS	<i>Columba spp</i>	10	10	15	15	15
CAPOEIRAS ou URUBAS	<i>Odonlophorus spp</i>	3	3	3	5	5

EXCEÇÃO DO GRUPO "B":

É vedada a caça do Perdigoão (*Taoniscus nanus*), na Região Sul.

GRUPO C - AVES AQUÁTICAS - LIMITE MÁXIMO: 30 PEÇAS

E S P É C I E S		REGIÃO SUL	REGIÃO LESTE	REGIÃO NORDESTE	REGIÃO CENTRO OESTE	REGIÃO NORTE
NOME VULGAR	NOME CIENTÍFICO					
BIGUÃS	<i>Phalacrocorax brasilianus</i> , Gmel	30	20	30	30	30
GANSOS DO NORTE	<i>Eudocismus ruber</i> , Lind.	-	-	30	-	30
JAÇANÃS	<i>Jacana spinosa ruber</i> , Lin.	-	-	30	30	10
MARRECAS	Anseriformes	20	20	10	30	30
MARRECAS DA PATAGÓNIA	Anseriformes	30	-	-	-	-
NARCEJAS	<i>Capella paraguayiae paraguayiae</i>	10	-	-	-	-
PATOS SELVAGENS	Anseriformes	20	20	20	30	30
PATOS ARGENTINOS	Anseriformes	20	-	-	-	-

EXCEÇÃO DO GRUPO "C":

- a) O período de caça dos Anseriformes, atendidas as peculiaridades migratórias da espécie, poderá ser prorrogado por ato especial do Representante local do IBDF, não podendo ultrapassar o dia 31 de agosto de cada ano.
- b) Após 31 de julho, término da temporada geral da caça, o trânsito de caçadores desta espécie migratória deverá ser controlado pelo órgão local do IBDF, mediante licenças especiais.
- c) A critério do Delegado Estadual do IBDF, poderá ser autorizada a caça da Narceja, na Região Sul, entre 1º de dezembro até 31 de janeiro, atendidas as peculiaridades da espécie.

GRUPO D - RÉPTEIS - LIMITE MÁXIMO: 3 PEÇAS

ESPÉCIES		REGIÃO SUL	REGIÃO LESTE	REGIÃO NORDESTE	REGIÃO CENTRO OESTE	REGIÃO NORTE
NOME VULGAR	NOME CIENTÍFICO					
JACARÉ	<i>Caiman spp</i>	-	-	-	3	3
SUCURI	<i>Eumectes murinus</i>	-	-	-	2	2
JIBÓIA	<i>Constrictor constrictor</i>	-	-	-	2	2

Art. 9º - O interessado, ao requerer a competente licença, indicará o número de exemplares que pretende abater ou capturar na temporada,

Art. 10 - A licença para o exercício da caça será válida para a Região respectiva do Estado emissor.

Parágrafo único - As licenças emitidas no Distrito Federal serão válidas para todas as Regiões.

Art. 11 - Além da taxa devida pela licença, o caçador recolherá, previa e definitivamente, aos cofres do IBDF, a título de indenização, as importâncias correspondentes às seguintes tabelas progressivas:

GRUPO "A" - MAMÍFEROS

Número de exemplares:	Indenização por UNIDADE:
1	NCr\$ 2,00
2	NCr\$ 4,00
3	NCr\$ 8,00

GRUPO "B" - AVES DE CAMPO OU DO MATO

Número de exemplares:	Indenização por UNIDADE:
até 3	isento
" 5	NCr\$ 1,00
" 10	NCr\$ 1,50
" 15	NCr\$ 3,00

GRUPO "C" - AVES AQUÁTICAS

Número de exemplares:	Indenização por UNIDADE:
até 5	isento
" 10	NCr\$ 0,50
" 20	NCr\$ 1,00
" 30	NCr\$ 2,00

GRUPO "D" - RÉPTEIS

Número de exemplares:	Indenização por UNIDADE:
jacaré	isento
jibóia	NCr\$ 2,00
sucuri	NCr\$ 5,00

Parágrafo único - Os interessados que comprovarem sua condição de filiados a clubes de caça, regularmente registrados no IBDF, gozarão de 50% (cinquenta por cento) de abatimento sobre as indenizações especificadas neste artigo.

Art. 12. O abate, captura, guarda ou transporte de exemplares em número superior aos indicados na licença sujeita o caçador ao pagamento em dobro de maior indenização prevista para o respectivo Grupo, que incidirá sobre cada unidade excedente.

Parágrafo único. Se o excesso ultrapassar os limites máximos determinados nesta Portaria, ficará o infrator sujeito, além das sanções penais cabíveis, ao recolhimento da indenização ao quintuplo, calculado de acordo com a regra estabelecida neste artigo.

Art. 13. É expressamente proibido o trânsito de aves canoras e ornamentais, capturadas licitamente por amadores, em número superior a 4 (quatro) exemplares por espécie, verificadas por unidade de transporte.

Parágrafo único. Serão sumariamente apreendidas as aves canoras e ornamentais, expostas à venda em mercados públicos, transportadas ou estocadas, sem o competente certificado de origem fornecido pelo IBDF.

Art. 14. Atendidos os limites máximos estabelecidos pela presente Portaria, os Estados poderão baixar normas supletivas com a finalidade de restringir as atividades da caça.

Art. 15. É lícito aos proprietários rurais, proibir inteiramente as atividades de caça nos limites dos seus domínios (§ 2º do art. 1º da Lei número 5.197-67).

Art. 16. O abate, captura, guarda ou transporte das espécies não incluídas nesta Portaria, constitui contravenção penal nos termos da Lei número 5.197, de 3-11-67, ficando o infrator sujeito a prisão e processo criminal, além das sanções civis e administrativas cabíveis.

Art. 17. As instituições científicas e zoológicas, bem como os criadores regularmente registrados, poderão requerer, em qualquer época do ano, licença para captura dos exemplares da fauna necessária às suas atividades específicas.

Art. 18. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. — Sylvio Pinto da Luz.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS

DEMONSTRATIVO DAS CONTAS DO BALANÇO, REFERENTE AO FUNDO DE
MELHORAMENTO DOS PORTOS - 40%, LEI 3.421/58, ENCERRADO EM
31 DE DEZEMBRO DE 1967.

A T I V O

DISPONÍVEL

100	- DEPÓSITOS BANCÁRIOS	
10	- FUNDO DE MELHORAMENTO DOS PORTOS	
11	- Porto de Manaus c/F.M.P.	1.360.194,95
21	- Porto de Belém c/F.M.P.	725.739,74
41	- Porto de Mucuripe c/F.M.P.	232.051,69
42	- Porto de Natal c/F.M.P.	122.577,21
43	- Porto de Cabedêlo c/F.M.P.	68.308,47
44	- Porto de Recife c/F.M.P.	1.530.778,03
45	- Porto de Maceió c/F.M.P.	268.477,17
51	- Porto de Salvador c/F.M.P.	847.746,38
52	- Porto de Ilhéus c/F.M.P.	125.496,00
61	- Porto de Vitória c/F.M.P.	260.328,10
62	- Porto de Angra dos Reis c/F.M.P.	146.527,45
63	- Porto de Niterói c/F.M.P.	97.769,50
64	- Porto de Rio de Janeiro c/F.M.P.	3.664.462,02
71	- Porto de São Sebastião c/F.M.P.	5.160,47
72	- Porto de Santos c/F.M.P.	19.187.317,89
73	- Porto de Paranaguá c/F.M.P.	280.355,33
74	- Porto de Antonina c/F.M.P.	186.359,64
81	- Porto de São Francisco do Sul c/F.M.P.	89.264,34
82	- Porto de Laguna c/F.M.P.	990,16
83	- Porto de Itajaí c/F.M.P.	71.219,45
84	- Porto de Imbituba c/F.M.P.	179.566,87
85	- Porto de Porto Alegre c/F.M.P.	931.912,27
86	- Porto de Pelotas c/F.M.P.	31.322,28
87	- Porto do Rio Grande c/F.M.P.	497.815,96
		50.911.741,37
20	- FUNDO DE DEPRECIÇÃO C/ ESPECIAL	
11	- Porto de Manaus	62.487,47
21	- Porto de Belém	58.741,83
41	- Porto de Mucuripe	22.111,36
42	- Porto de Natal	5.921,97
43	- Porto de Cabedêlo	7.475,12
44	- Porto de Recife	239.604,16
45	- Porto de Maceió	15.276,40
51	- Porto de Salvador	113.954,73
52	- Porto de Ilhéus	6.027,30
61	- Porto de Vitória	110.558,80
62	- Porto de Angra dos Reis	8.698,67
63	- Porto de Niterói	10.976,37
64	- Porto de Rio de Janeiro	349.182,02
71	- Porto de São Sebastião	383,75
72	- Porto de Santos	1.740.314,86
73	- Porto de Paranaguá	153.704,38
74	- Porto de Antonina	16.477,48
81	- Porto de São Francisco do Sul	2.728,79
82	- Porto de Laguna	834,92
83	- Porto de Itajaí	1.679,99
84	- Porto de Imbituba	56.465,23
85	- Porto de Porto Alegre	63.053,12
86	- Porto de Pelotas	2.326,92

87 - Pôrto do Rio Grande		71.247,70	3.320.733,34
<u>REALIZÁVEL</u>			
<u>121 - DEVEDORES POR ARRECADAÇÃO DO F.M.P.</u>			
64 - Pôrto do Rio de Janeiro			203.840,98
<u>TRANSITÓRIO</u>			
<u>122 - DEVEDORES POR FINANCIAMENTO DO F.M.P.</u>			
01 - Cia. Docas de Santos c/Empréstimo do BNDE		1.652.989,06	
02 - Administração do Pôrto do R.Janeiro c/Empréstimo do BNDE		4.084.444,67	
03 - Administração do Pôrto de Maceió c/Empréstimo do BNDE		429,82	
04 - Diversos		76.390,95	5.814.254,50
<u>IMOBILIZADO</u>			
<u>132 - OBRAS DE ACOSTAGEM</u>			
41 - Pôrto de Mucuripe			
04 - Estudos e Projetos		42.000,00	
44 - Pôrto de Recife			
04 - Estudos e Projetos		4.602,13	
64 - Pôrto do Rio de Janeiro			
04 - Estudos e Projetos		13.140,90	
72 - Pôrto de Santos			
03 - Hidroviário	52.101,94		
04 - Estudos e Projetos	95.181,09	147.283,03	
73 - Pôrto de Paranaguá			
01 - Ferroviário		11.026,60	
85 - Porto de Pôrto Alegre			
03 - Hidroviário		2.842,50	220.895,16
<u>133 - OBRAS DE ABRIGO</u>			
44 - Pôrto de Recife			
01 - Molhe e Quebra Mares		39.683,61	
51 - Pôrto de Salvador			
01 - Molhe e Quebra Mares		5.928,00	45.611,61
<u>134 - OBRAS DE ACOSTAGEM</u>			
11 - Pôrto de Manaus			
01 - Cais		8.329,29	
41 - Pôrto de Mucuripe			
01 - Cais		9.400,70	
42 - Pôrto de Natal			
01 - Cais		19.936,27	
43 - Pôrto de Cabedêlo			
01 - Cais		89.210,00	
51 - Pôrto de Salvador			
01 - Cais		48.967,47	
52 - Pôrto de Ilhéus			
02 - Pontas, Deofins e Diques D'Alba		55.775,33	
62 - Pôrto de Angra dos Reis			
01 - Cais		8.389,65	
63 - Pôrto de Niterói			
01 - Cais		4.168,92	
64 - Pôrto do Rio de Janeiro			
01 - Cais		96.209,85	
72 - Pôrto de Santos			
01 - Cais		935.454,36	
73 - Pôrto de Paranaguá			
01 - Cais		26.471,50	
85 - Pôrto de Pôrto Alegre			
01 - Cais		96.164,24	
86 - Pôrto de Pelotas			
01 - Cais		42.002,30	1.440.479,88

135 - OBRAS DE TERRAPLENO E URBANIZAÇÃO

21	- Porto de Belém		
01	- Obras de Contenção	6.603,61	
02	- Atêrro,	<u>300,43</u>	6.904,04
41	- Porto de Mucuripe		
03	- Urbanização		27.048,54
43	- Porto de Cabedêlo		
03	- Urbanização		32.392,87
51	- Porto de Salvador		
02	- Atêrro	9.235,00	
03	- Urbanização	<u>6.944,42</u>	16.179,42
63	- Porto de Niterói		
03	- Urbanização		886,60
64	- Porto do Rio de Janeiro		
01	- Obras de Contenção	131.899,63	
03	- Urbanização	<u>15.837,09</u>	147.736,72
72	- Porto de Santos		
03	- Urbanização		2.802,68
73	- Porto de Paranaguá		
01	- Obras de Contenção	9.600,00	
02	- Atêrro	797,38	
03	- Urbanização	<u>39.055,99</u>	49.453,37
74	- Porto de Antonina		
03	- Urbanização		21.655,00
82	- Porto de Laguna		
03	- Urbanização		8.050,66
87	- Porto do Rio Grande		
03	- Urbanização		<u>26.369,46</u> 339.479,36

136 - AREAS PARA ARMAZENS E PÁTOS

11	- Porto de Manaus		
01	- Armazens		16.753,88
21	- Porto de Belém		
01	- Armazens		320.216,40
42	- Porto de Natal		
01	- Armazens		6.655,90
44	- Porto de Recife		
01	- Armazens		76.216,44
52	- Porto de Ilhéus		
01	- Armazens		21.497,61
62	- Porto de Angra dos Reis		
01	- Armazens		10.238,07
64	- Porto do Rio de Janeiro		
01	- Armazens		1.336,54
72	- Porto de Santos		
01	- Armazens	83.963,16	
02	- Pátos	<u>57.592,55</u>	141.555,71
73	- Porto de Paranaguá		
01	- Armazens	11.093,84	
02	- Pátos	<u>579,60</u>	11.673,44
74	- Porto de Antonina		
01	- Armazens		19.815,95
85	- Porto de Porto Alegre		
01	- Armazens		46.759,98
87	- Porto do Rio Grande		
01	- Armazens		<u>69.726,11</u> 742.446,83

137 - INSTALAÇÕES PARA MOVIMENTAÇÃO E ARMAZENAGEM DE MERCADORIAS ESPECIAIS

42	- Porto de Natal		
02	- Frigorífico		994,70

43	- Pôrto de Cabedêlo		
04	- Instalações para Granéis Sólidos	2.884,96	
64	- Pôrto do Rio de Janeiro		
04	- Instalações para Granéis Sólidos		3.292.479,83
72	- Pôrto de Santos		
04	- Instalações para Granéis Sólidos	2.554.279,76	
05	- Instalações para Granéis Líquidos	<u>203.105,60</u>	2.757.385,36
73	- Pôrto de Paranaguá		
02	- Frigorífico		2.319,80
85	- Pôrto de Pôrto Alegre		63.821,44
02	- Frigorífico		
87	- Pôrto do Rio Grande		
02	- Frigorífico		<u>339.264,49</u> 6.459.150,58
138	<u>EQUIPAMENTO PARA MOVIMENTAÇÃO DE CARGAS</u>		
11	- Pôrto de Manaus		1.999,39
01	- Guindastes		
21	- Pôrto de Belém		
01	- Guindastes	15.134,00	
02	- Empilhadores e Transportadores	<u>25.327,97</u>	40.461,97
41	- Pôrto de Mucuripe		
01	- Guindastes	179.914,17	
03	- Tratores e Carretas	<u>27.400,00</u>	207.314,17
42	- Pôrto de Natal		
01	- Guindastes	11.650,45	
02	- Empilhadores e Transportadores	1.604,97	
03	- Tratores e Carretas	<u>360,60</u>	13.616,02
43	- Pôrto de Cabedêlo		
01	- Guindastes	19.342,37	
02	- Empilhadores e Transportadores	25.138,63	
03	- Tratores e Carretas	<u>14.034,57</u>	58.515,62
44	- Pôrto de Recife		
02	- Empilhadores e Transportadores		460.338,04
51	- Pôrto de Salvador		
02	- Empilhadores e Transportadores		96.607,01
61	- Pôrto de Vitória		
01	- Guindastes	180.118,32	
02	- Empilhadores e Transportadores	84.980,00	
03	- Tratores e Carretas	<u>37.750,00</u>	302.848,32
62	- Pôrto de Angra dos Reis		
01	- Guindastes	6.000,00	
02	- Empilhadores e Transportadores	18.200,00	
04	- Pás Arrastadoras	<u>12.443,16</u>	36.643,16
63	- Pôrto de Niterói		
01	- Guindastes	23.068,90	
02	- Empilhadores e Transportadores	7.401,75	
04	- Pás Arrastadoras	<u>8.295,44</u>	38.766,12
64	- Pôrto do Rio de Janeiro		
01	- Guindastes	12.000,00	
02	- Empilhadores e Transportadores	<u>14.020,56</u>	26.020,56
72	- Pôrto de Santos		
01	- Guindastes	573.493,96	
02	- Empilhadores e Transportadores	571.877,23	
03	- Tratores e Carretas	<u>337.334,29</u>	1.482.755,48
73	- Pôrto de Paranaguá		
03	- Tratores e Carretas		30.277,20
81	- Pôrto de São Francisco do Sul		
02	- Empilhadores e Transportadores	28.500,00	
03	- Tratores e Carretas	<u>18.347,00</u>	46.847,00

84	-	Pôrto de Imbituba			
01	-	Guindastes	14.543,60		
02	-	Empilhadores e Transportadores	<u>4.485,00</u>	19.028,60	
85	-	Pôrto de Pôrto Alegre			
01	-	Guindastes	65.431,17		
02	-	Empilhadores e Transportadores	281.242,14		
03	-	Tratores e Carretas	<u>18.800,00</u>	365.473,31	
87	-	Pôrto do Rio Grande			
01	-	Guindastes	119.035,82		
02	-	Empilhadores e Transportadores	271.587,97		
03	-	Tratores e Carretas	<u>5.848,50</u>	<u>396.472,29</u>	3.623.984,26
139	-	<u>EQUIPAMENTOS FLUTUANTES</u>			
11	-	Pôrto de Manaus			
03	-	Equipamentos Flutuantes		1.796,00	
44	-	Pôrto de Recife			
02	-	Lanchas e Rebocadores		39.680,00	
51	-	Pôrto de Salvador			
02	-	Lanchas e Rebocadores		26.045,40	
61	-	Pôrto de Vitória			
02	-	Lanchas e Rebocadores		71.476,76	
72	-	Pôrto de Santos			
05	-	Embarcações e Equipamentos Auxiliares		<u>52.618,18</u>	191.616,34
140	-	<u>INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS FERROVIARIOS</u>			
42	-	Pôrto de Natal			
02	-	Vagões	500,00		
03	-	Linhas Férreas e Pátios de Triagem	<u>2.000,00</u>	2.500,00	
44	-	Pôrto de Recife			
02	-	Vagões		70.000,00	
51	-	Pôrto de Salvador			
03	-	Linhas Férreas e Pátios de Triagem		3.331,10	
62	-	Pôrto de Angra dos Reis			
03	-	Linhas Férreas e Pátios de Triagem		1.377,34	
72	-	Pôrto de Santos			
01	-	Locomotivas	1.407.560,75		
03	-	Linhas Férreas e Pátios de Triagem	<u>581.072,56</u>	1.988.633,31	
73	-	Pôrto de Paranaguá			
01	-	Locomotivas	84.994,59		
02	-	Vagões	16.304,28		
03	-	Linhas Férreas e Pátios de Triagem	<u>310.253,12</u>	411.551,99	
85	-	Pôrto de Pôrto Alegre			
01	-	Locomotivas	46.792,36		
02	-	Vagões	<u>16.010,10</u>	62.802,46	
87	-	Pôrto do Rio Grande			
01	-	Locomotivas	20.280,64		
02	-	Vagões	12.641,59		
03	-	Linhas Férreas e Pátios de Triagem	<u>27.319,99</u>	<u>60.242,22</u>	2.600.438,42
141	-	<u>EQUIPAMENTOS AUXILIARES</u>			
21	-	Pôrto de Belém			
02	-	Tabuleiros	5.098,50		
03	-	Balanças	<u>3.400,00</u>	8.498,50	
41	-	Pôrto de Mucuripe			
01	-	Caminhões e Demais Veículos Rodoviários	8.718,24		
03	-	Balanças	<u>13.970,00</u>	22.688,94	
42	-	Pôrto de Natal			
01	-	Caminhões e Demais Veículos Rodoviários	29.805,00		
02	-	Tabuleiros	<u>500,00</u>	30.305,00	

43 - Pôrto de Cabedêlo		
03 - Balanças		756,00
44 - Pôrto de Recife		
01 - Caminhões e Demais Veículos Rodoviários		15.970,87
51 - Pôrto de Salvador		
02 - Tabuleiros	8.000,00	
03 - Balanças	<u>27.563,56</u>	35.563,56
61 - Pôrto de Vitória		
06 - Tórno Mecânico		27.493,39
62 - Pôrto de Angra dos Reis		
05 - Caçamba		3.390,00
63 - Pôrto de Niterói		
02 - Tabuleiros		4.008,00
64 - Pôrto do Rio de Janeiro		
01 - Caminhões e Demais Veículos Rodoviários		12.600,00
72 - Pôrto de Santos		
01 - Caminhões e Demais Veículos Rodoviários	1.077,58	
03 - Balanças	<u>85,10</u>	1.162,68
73 - Pôrto de Paranaguá		
01 - Caminhões e Demais Veículos Rodoviários	1.735,48	
02 - Tabuleiros	3.664,04	
03 - Balanças	2.013,07	
04 - Diversos	149,00	7.561,59
87 - Pôrto do Rio Grande		
03 - Balanças		1.891,00
142 - <u>INSTALAÇÕES GERAIS E DE SUPRIMENTOS</u>		
11 - Pôrto de Manaus		
01 - Rêde de Abastecimento de Água		289,00
21 - Pôrto de Belém		
01 - Rêde de Abastecimento de Água	3.359,40	
05 - Produção e Distribuição de Energia Elétrica	3.013,97	
06 - Instalações e Equipamentos para Incêndio	<u>1.915,68</u>	8.289,05
41 - Pôrto de Mucuripe		
06 - Instalações e Equipamentos para Incêndio		3.428,00
42 - Pôrto de Natal		
01 - Rêde de Abastecimento de Água	4.249,00	
05 - Produção e Distribuição de Energia Elétrica	17.565,23	
06 - Instalações e Equipamentos para Incêndio	<u>16.650,00</u>	38.464,23
43 - Pôrto de Cabedêlo		
05 - Produção e Distribuição de Energia Elétrica	2.000,00	
06 - Instalações e Equipamentos para Incêndio	<u>2.785,58</u>	4.785,58
44 - Pôrto de Recife		
01 - Rêde de Abastecimento de Água	58.000,00	
04 - Rêde de Abastecimento de Óleos e Lubrificantes	2.196,14	
05 - Produção e Distribuição de Energia Elétrica	68.238,46	
06 - Instalações e Equipamentos para Incêndio	<u>3.324,23</u>	131.758,83
51 - Pôrto de Salvador		
01 - Rêde de Abastecimento de Água		22.268,63
61 - Pôrto de Vitória		
05 - Produção e Distribuição de Energia Elétrica		16.858,01
62 - Pôrto de Angra dos Reis		
01 - Rêde de Abastecimento de Água	4.056,65	
03 - Rêde Telefônica e de Comunicação	6.500,00	
05 - Produção e Distribuição de Energia Elétrica	<u>1.407,60</u>	11.964,25

63 - Pôrto de Niterói			
01 - Rêde de Abastecimento de Agua		16.140,00	
04 - Rêde de Abastecimento de Óleos e Lubrificantes		<u>5.672,00</u>	71.812,00
64 - Pôrto do Rio de Janeiro			
01 - Rêde de Abastecimento de Agua		472,05	
04 - Rêde de Abastecimento de Óleos e Lubrificantes		2.723,41	
05 - Produção e Distribuição de Energia Elétrica		<u>1.395.907,49</u>	1.399.102,95
72 - Pôrto de Santos			
03 - Rêde Telefônica e de Comunicação		126.661,36	
06 - Instalações e Equipamentos para Incêndio		<u>5.395,47</u>	132.056,83
73 - Pôrto de Paranaguá			
02 - Rêde de Esgôto e Drenagem		233,90	
03 - Rêde Telefônica e de Comunicação		9.893,42	
05 - Produção e Distribuição de Energia Elétrica		<u>211.008,51</u>	221.135,83
85 - Pôrto de Pôrto Alegre			
05 - Produção e Distribuição de Energia Elétrica		97.452,07	
87 - Pôrto do Rio Grande			
05 - Produção e Distribuição de Energia Elétrica		<u>87.837,95</u>	2.197.503,21
143 - <u>CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTOS PARA SERVIÇOS GERAIS E DE ADMINISTRAÇÃO</u>			
11 - Pôrto de Manaus			
02 - Almoxarifado		464,52	
03 - Oficinas e Garagens		<u>687,90</u>	1.152,42
41 - Pôrto de Mucuripe			
05 - Portão de Entrada e de Saída de Veículos e Trabalhadores			5.160,79
42 - Pôrto de Natal			
01 - Prédios para Administração			2.458,61
43 - Pôrto de Cabedêlo			
01 - Prédios para Administração		1.226,53	
03 - Oficinas e Garagens		<u>1.536,84</u>	2.763,37
44 - Pôrto de Recife			
01 - Prédios para Administração		8.973,14	
03 - Oficinas e Garagens		53.325,44	62.298,58
61 - Pôrto de Vitória			
03 - Oficinas e Garagens			15.500,00
63 - Pôrto de Niterói			
01 - Prédios para Administração			18.739,10
64 - Pôrto do Rio de Janeiro			
01 - Prédios para Administração		700.145,15	
03 - Oficinas e Garagens		<u>671.066,03</u>	1.371.211,18
72 - Pôrto de Santos			
03 - Oficinas e Garagens			13.764,81
73 - Pôrto de Paranaguá			
01 - Prédios para Administração			11.428,98
81 - Pôrto de São Francisco do Sul			
03 - Oficinas e Garagens			64.392,48
87 - Pôrto do Rio Grande			
01 - Prédios para Administração		3.842,00	
03 - Oficinas e Garagens		<u>10.000,00</u>	13.842,00
			1.582.712,32

<u>AQUISIÇÃO DE ÁREAS E TERRENOS ACRESCIDOS DE MARINHA</u>			
72 - Pôrto de Santos			
01 - Aquisição de Áreas para Serviços de Dragagem	11.672,07		
02 - Terrenos Acrescidos de Marinha	50.000,00		
03 - Aquisição, Desapropriação e Indenização	359.046,68	420.718,75	
73 - Pôrto de Paranaguá			
03 - Aquisição, Desapropriação e Indenização		3.000,00	420.718,75
<u>146 - OBRAS EM EXECUÇÃO</u>			
21 - Obras do Pôrto de Belém		18.229,81	
42 - Obras do Pôrto de Natal		11,79	
43 - Obras do Pôrto de Cabedêlo		3.651,13	
44 - Obras do Pôrto de Recife		21.221,47	
45 - Obras do Pôrto de Maceió		2.318,02	
51 - Obras do Pôrto de Salvador		55.291,40	
61 - Obras do Pôrto de Vitória		16.196,33	
63 - Obras do Pôrto de Niterói		505,34	
64 - Obras do Pôrto do Rio de Janeiro		442.408,49	
72 - Obras do Pôrto de Santos		453.057,04	
73 - Obras do Pôrto de Paranaguá		103,97	
81 - Obras do Pôrto de São Francisco do Sul		6.405,16	
82 - Obras do Pôrto de Laguna		699,84	
84 - Obras do Pôrto de Imbituba		3.764,68	
85 - Obras do Pôrto de Pôrto Alegre		7.770,12	
87 - Obras do Pôrto do Rio Grande		17.231,80	1.050.866,31
<u>147 - APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO DE DEPRECIACÃO</u>			
91 - Pôrto de Salvador		7.569,67	
03 - Aparelhos, Instrumentos e Utensílios Diversos	27.500,00	35.069,67	35.069,67
04 - Embarcações Auxiliares e Equipamentos			

P A S S I V OCONTAS PATRIMONIAIS211 . 02 - FUNDO DE MELHORAMENTO DOS PORTOS

Saldo em 30 de junho de 1967		48.192.662,70	
Incorporação da receita de 1 de julho a 31 de dezembro de 1967:			
Receita de Exercício Corrente	9.678.511,17		
Receita de Exercício Anteriores	24.044,96		
Juros Bancários	18.338,12		
Rendas Diversas, Multas e Emolumentos	- 0 -		
Rendas Dirigidas a Exploração do Pôrto de Natal	- 0 -		
Cota de 8% do produto da arrecadação dos direitos de importação para consumo (orçamento da União - Lei 3.421/58)	7.162,02	9.728.056,27	57.920.718,97

211 . 04 - FUNDO DE DEPRECIACÃO

Saldo em 30 de junho		2.386.245,74	
Incorporação da receita de 1 de julho a 31 de dezembro de 1967		955.376,57	3.341.622,31

EXIGÍVEL231 - CREDORES DIVERSOS

01 - Cia. Docas de Santos		114.090,62	
---------------------------	--	------------	--

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1967. — Alcysio Mattos de Britto Pereira, Enc. da SCF/TER. — Francisco de Assis Batalha, Chefe da DF/SCF. — Miguel Marzullo, Chefe da DF.

Visto, Vice-Almirante DM José Alvaro Rodrigues, Diretor de Administração. — Visto, Almirante Luis Clóvis de Oliveira, Diretor-Geral. Eng.º Colombo M. Salles, Chefe da Representação.

MINISTERIO DOS TRANSPORTES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGAVEIS
 BALANÇO DO FUNDO DE MELHORAMENTO DOS PORTOS - 40%
 RELATIVO AO PERIODO DE 1 DE JULHO A 31 DE DEZEM-
 BRO DE 1967

ATIVO	PASSIVO
<p>DISPONIVEL 180 - Banco do Brasil S/A..... 34.232.474,71</p> <p>REALIZAVEL 121 - Devedores por Arrecadação do F.M.P. 203.840,98</p> <p>TRANSITÓRIO 122 - Devedores por Financiamento do F.M.P. 5.814.254,50</p> <p>IMOBILIZADO 132 - Obras de Acesso..... 220.895,16 133 - Obras de Abrigo..... 45.611,61 134 - Obras de Acostagem..... 1.440.479,88 135 - Obras de Terrapleno e Urbanização..... 339.479,36 136 - Areas para Armazéns e Pátios... 742.446,83 137 - Instalações p/Movimentação e Armazenagem de Mercadorias Especiais..... 6.459.150,58 138 - Equipamentos p/Movimentação de Cargas..... 3.623.984,26 139 - Equipamentos Flutuantes..... 191.616,34 140 - Instalações e Equipamentos Flutuantes..... 2.600.438,42 141 - Equipamentos Auxiliares..... 171.888,93 142 - Instalações Gerais e de Suprimento..... 2.197.503,21 143 - Construção e Equipamentos p/Seguimentos Gerais e Administrativos. 1.582.712,32 144 - Aquisição de Areas e Terrenos Acrecidos de Marinha..... 423.718,75 146 - Obras em Execução..... 1.050.866,39 147 - Aplicação dos Serviços do Fundo de Depreciação..... 35.069,67</p> <p style="text-align: right;">TOTAL DO ATIVO..... 61.376.431,90</p>	<p>CONTAS PATRIMONIAIS 211 - 02 - FUNDO DE MELHORAMENTO DOS PORTOS SALDO em 30 de junho de 1967 48.192.662,70 SALDO que se incorpora ao periodo de 1 de julho a 31 de dezembro de 1967 .. 3.728.036,27 57.920.718,97</p> <p>211 - 04 - FUNDO DE DEPRECIACÃO SALDO de 30 de junho de 1967 2.386.245,74 SALDO que se incorpora relativo ao periodo de 1 de julho a 31 de dezembro de 1967..... 255.376,57 3.341.622,31</p> <p>EXIGIVEL 231 - Credores Diversos..... 114.090,62</p> <p style="text-align: right;">TOTAL DO PASSIVO.... 61.376.431,90</p>

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1967

a) Aloysio M. Brito Pereira
Enc. SGP/TER

a) Francisco de Assis Batalha
Chefe da DF/SCF

a) Miguel Marsullo
Chefe da DF

a) V. Alnte. J.A. Rodrigues
Diretor de Administração

a) Alnte. Luis Clóvis de Oliveira
Diretor-Geral

TRIBUNAL DE ALÇADA

DO ESTADO DA GUANABARA

REGIMENTO INTERNO

DIVULGAÇÃO Nº 1.030

PREÇO: NC:R\$ 1,30

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N..

INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Secretaria dos Serviços Gerais

Relação SSG nº 95-68

Concessão de Aposentadoria a: Mário de Oliveira Mattos, nº 105.260, Médico, nível 22, do Estado da Bahia; Arceloni Silvino dos Santos, número 50.001, Oficial de Administração, nível 16, do Estado da Paraíba; Ernani de Brito Granville Costa, número 410.857, Médico, nível 22, do Estado de Pernambuco; Hélio de Lia Pires, nº 303.711, Tesoureiro-Auxiliar, 1ª Categoria, do Estado do Rio Grande do Sul e Euclides Antônio Antunes, nº 414.247, Oficial de Administração, nível 16, do Estado do Rio Grande do Sul, na forma do disposto no artigo 177, § 1º da Constituição Federal, e de acordo com os artigos 1º e 2º da Lei nº 3.906-61; José Barbosa de Miranda, nº 223.405, Mecânico de Máquinas, nível 9, do Estado do Piauí, na forma do disposto no artigo 177, § 1º da Constituição Federal e de acordo com o subitem 3.1., letra "b", combinado com o subitem 6.2, letra "a" da Resolução INPS 7.34; Moacyr Duarte Pessoa, nº 202.343, Procurador, 1ª Categoria, do Estado da Guanabara; Consuelo Martin Rodrigues, nº 300.541, Tesoureira, símbolo 3C do Estado do Pará; Adalberto Machado de Oliveira, número 601.394, Oficial de Administração, nível 14, do Estado do Rio Grande do Sul e Vicente Morvis, número 612.641, Assistente de Enfermagem nível 15, do Estado do Rio Grande do Sul, na forma do disposto no artigo 177, § 1º da Constituição Federal, e de acordo com o subitem 3.1, letra "b", combinado com o subitem 5.2, letra "b" da Resolução INPS 7.34; Manoel de Lira Carvalho, nº 227.916, Auxiliar de Portaria, nível 7, do Estado de Pernambuco e Ananias Bispo dos Santos, nº 415.936, Servente, nível 5, do Estado de São Paulo, na forma do disposto no artigo 100, inciso I, combinado com o artigo 101, inciso I, letra "b", da Constituição Federal, e de acordo com o subitem 3.1, letra "a" combinado com o subitem 5.13, letra "c", da Resolução INPS nº 7.34; Maria do Socorro Lacerda Santos, nº 505.137, Escrevente-Dactilógrafo, nível 7, do Estado da Paraíba; Hercules Rodrigues de Oliveira nº 304.018, Auxiliar de Portaria, nível 7, do Estado de São Paulo, na forma do disposto no artigo 100, inciso I, combinado com o artigo 101, inciso II, da Constituição Federal e de acordo com o subitem 3.1, letra "a", combinado com o subitem 5.16, da Resolução INPS nº 7.34; José Narciso da Silveira Antunes, nº 105.022, Médico, nível 21 do Estado do Rio Grande do Sul; Antônio Rebeaço, nº 414.382, Guarda, nível 10, do Estado de São Paulo e Augusto Pires de Freitas nº 601.217, Oficial de Administração, nível 14, do Estado de São Paulo, a partir de 12-8-67, na forma do disposto no artigo 100, inciso II, combinado com o artigo 101, inciso II, da Constituição Federal e de acordo com o subitem 3.1, letra "c", combinado com o subitem 7.3 da Resolução INPS 7.34; Martha Wagner de Cillo, nº 200.902, Técnico de Administração, nível 20, do Estado de São Paulo, na forma do disposto no artigo 100, inciso III § 1º, combinado com o artigo 101, inciso I, letra "a" da Constituição Federal.

Exoneração, a pedido, de: Evandro Ubiratan de Sousa, nº 214.193, a contar de 1 de setembro de 1967, do cargo de Escriurário, nível 8 na Superintendência Regional do Estado da Bahia; Edgard Teixeira Mello, número 104.134, a contar de 21 de janeiro de 1968, do cargo de Escriurário, nível 8, na Superintendência Regional do Estado da Bahia; Evarinta Assis de La Roque Coelho, nº 422.391, a contar de 4-3-68 do cargo de Oficial de Administração, nível 12, na Superintendência Regional do Estado do Pará; Maria de Lóudes Barros, número 422.280, a contar de 14 de junho de 1967, do cargo de Escrevente-Dactilógrafo, nível 7, na Superintendência Regional do Estado da Paraíba; João Vitorino Raposo, 413.205 a contar de 2 de fevereiro de 1968 do cargo de Estatístico, nível 21, na Superintendência Regional do Estado da Paraíba; Espedito Trigueiro, número 214.947, a contar de 1º de março de 1968, do cargo de Escriurário, nível 8 na Superintendência Regional do Estado de Pernambuco; Cláudio Melo a contar de 15 de maio de 1967 do cargo de Fiscal de Previdência, nível 17, na Superintendência Regional do Estado do Piauí; Helvidio Rosas Machado, nº 419.721, a contar de 15 de maio de 1967, do cargo de Escriurário, na Superintendência Regional do Estado de São Paulo; Carlos Barbosa Corrêa nº 207.101, a contar de 1 de fevereiro de 1967, do cargo de Médico, nível 22, na Superintendência Regional do Estado de São Paulo; Amável de Jesus Sobral, nº 420.211, a contar de 16 de março de 1937 do cargo de Fiscal de Previdência, nível 17, na Superintendência Regional do Estado de São Paulo e Maria Luiza Tognoli nº 421.420, a contar de 26 de agosto de 1967, do cargo de Escriurário, nível 8, na Superintendência Regional do Estado de São Paulo.

Relação SSG nº 96-68

Promoção — De acordo com o disposto nos Decretos ns. 53.489-64 e 60.611-67, do nível 17-A para 18-B, na série de classes de Fiscal de Previdência, nas épocas indicadas. A contar de 31-3-66, por Merecimento: Fernando Cavalcanti Albuquerque — 419.508, Afonso Celso Teixeira — número 414.980 — Osvaldo Barros Leite — 407.637 — Ramiro P. Souto Maior — 405.429 — Eurico M. Costa — 405.185 — Por antiguidade: Geraldo C. de Paula — 404.831 — José Thomaz de Faria — 415.649 — Theodoro P. A. Soares — 408.243. A contar de 30.6.66 — Por Merecimento: Walter Cavalcante — 415.050 — Constância E. de Almeida — 401.640 — Raul Soares C. Júnior — 400.403 — Por Antiguidade: Mauro Sebrão — número 414.965 — Antônio J. de Moraes — 415.120. A contar de 30 de setembro de 1966 — por Merecimento: Antônio H. Tenório — 415.151. — A contar de 31.3.67 — por Merecimento: João Nicolau Spyrides — 412.590 — Oscar Nagibe Jeha — 415.333 — por Antiguidade: Virgílio O. Lopes — 412.809 — Orlando F. dos Santos — 405.032. A contar de 30.6.67 — por Merecimento: José S. de Ornelas — 415.135 — Wilson B. de Menezes — 414.969. A contar de 30.9.67, por Merecimento: Mariano C. T. Nogueira — 406.029 — Gilson Nascimento — 403.682 — Luiz Augusto de Melo — 415.303 — Heráclito A. Castilho — 404.521 — Geraldo P. dos Santos — 405.697 — Hilton Moura Guedes — 405.119 — Por Antiguidade: José Ruy Sabiá — 407.879 — Plínio O. Santos — 401.617 — Haroldo Iravassos — 407.107.

Tornar sem efeito, consequentemente, as promoções nos mesmos níveis da série de classes citada feitas Portarias ns. 1.271 — 1.272 — 1.275 — 1.276 — 1.277 — 1.278 — 1.279 — 1.280 — 1.281 — 1.282 — 1.283 — 1.288 e 1.289, de 29 de agosto de 1967.

Relação SSG nº 97-68

Agregação — Na forma das Leis ns. 1.741-52 e 3.780-60, considerando-se vagos os correspondentes cargos efetivos: Manoel Lopes Barreto, número 601.027, Fiscal de Previdência, nível 18-B — Moacyr Lourenço de Mello, nº 600.730, Fiscal de Previdência, nível 13 — Bernardino Vilela, número 600.022, Fiscal de Previdência, nível 18-B — Abrahão Carpenigeanu Hirsh, nº 204.021, Médico, nível 22-B — Castão de Azevedo Cardoso, número 602.104 — Fiscal de Previdência nível 18-B — Oscar Bueno Nóbrega, nº 204.234 — Médico, nível 22-B

Relação SSG nº 98-68

Concessão de Aposentadoria a: Arthuzina Braga, nº 413.438 — Escriurária, nível 8, na Administração Central — José Gomes dos Santos número 302.141 — Auxiliar de Portaria, nível 8, no Estado de Minas Gerais e Orvaldo dos Santos Ribas, nº 600.938 — Médico, nível 22, no Estado do Paraná, na forma do disposto no artigo 100, inciso I, combinado com o artigo 101, inciso I, letra b, da Constituição Federal e de acordo com o subitem 3.1, letra a combinado com o subitem 5.13, letra c, da Resolução INPS 7.34 — Idéa Silvano do Prado, nº 204.850 — Oficial de Administração, nível 16, no Estado de Minas Gerais, na forma do disposto no artigo 100, inciso III, § 1º combinado com o artigo 101, inciso I, letra a da Constituição Federal — Hugo Faria, nº 404.932 — Médico, nível 22, no Estado do Rio de Janeiro e Sergio Paulo Annes, nº 206.453 — Médico, nível 22, no Estado do Rio Grande do Sul, na forma do disposto no artigo

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

177, § 1º, da Constituição Federal e de acordo com os artigos 1º e 2º da Lei nº 3.906-61; — Francisco Fernandes da Costa, nº 400.151, Procurador de 2ª Categoria e José de Souza Sampaio da Silveira, nº 300.240 — Técnico de Administração, nível 21 na Administração Central — Otávio Vieira Passos, nº 309.211 — Médico, nível 21, no Estado da Guanabara e Fernando Camargo Dias, nº 200.878 — Procurador de 2ª Categoria, no Estado do Rio Grande do Sul, na forma do disposto no art. 177, § 1º, da Constituição Federal, e de acordo com o subitem 3.1, letra b, combinado com o subitem 6.2, letra a, da Resolução INPS-7.34 — Luiz Carlos do Rego Barros, nº 100.479 — Chefe de Portaria, nível 13, na Administração Central e Adson Xavier Carneiro Pessoa, nº 300.144 — Engenheiro, nível 22, no Estado de Pernambuco, na forma do disposto no artigo 177, § 1º da Constituição Federal, e de acordo com o subitem 3.1, letra b, combinado com o subitem 6.2, letra b, da Resolução INPS-7.34.

Exoneração, a pedido, de: Carlos Antônio da Cunha Bastos, nº 612.512, a contar de 1.7.67, do cargo de Escriurário, nível 10, na Administração Central; Ana Ivanete dos Santos, nº 211.057, a contar de 2.2.68 do cargo de Escriurário, nível 10 e Francisco Gabriel Costa Vasconcelos, nº 304.758, a contar de 25.10.67, do cargo de Auxiliar de Dactiloscopia, nível 8, na Superintendência Regional no Estado de Minas Gerais.

Anulação de Portaria de aposentadoria: — Portaria nº 30, de 6.3.68, que concedeu aposentadoria ao Médico Dante Luiz Júnior, nº 303.852 nível 22, na Superintendência Regional no Estado do Paraná.

TÉRMINOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
Gabinete do Reitor

Convênio que entre si fazem a Escola de Engenharia da Universidade Federal do Rio Grande do Sul e o Departamento Nacional da Produção Mineral, visando um programa de Estudos e Pesquisas nos Campos de Geologia e da Mineração.

Aos 4 dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e oito (1968), a Escola de Engenharia da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, doravante designada simplesmente Escola de Engenharia da UFRGS, neste ato representada pelo Reitor Prof. José Carlos Fonseca Milano e o Departamento Nacional da Produção Mineral, doravante designado apenas D.N.P.N., representado pelo seu Diretor-Geral, Engenheiro Francisco Moacyr de Vasconcelos, e em presença do Exmo. Sr. Ministro de Estado das Minas e Energia, General José Costa Cavalcanti, nos termos do Parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 55.837, de 12-3-65, presentes à Reitoria da Universidade, em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, resolveram firmar o presente Convênio, visando um programa de estudos de pesquisas nos campos da Geologia e da Mineração.

Cláusula Primeira — Este Convênio, visando o estabelecimento de um programa de estudos e pesquisas nos campos da Geologia e da Mineração, através da cooperação entre a Escola de Engenharia da UFRGS e o D.N.P.M., objetivando a intensifi-

cação das pesquisas e estudos sobre recursos Minerais do País, bem como a formação e o aperfeiçoamento de profissionais nos campos acima especificados, tem como executor, o Diretor da Escola de Engenharia da UFRGS, Professor Ivo Wolff, podendo o mesmo outorgar atribuições executivas a Professores da Escola de Engenharia da UFRGS.

Cláusula Segunda — Para dar cumprimento à cláusula anterior, fica constituída uma Comissão composta de 1 (um) Técnico da Escola de Engenharia da Universidade Federal do Rio Grande do Sul e 1 (um) Técnico do Departamento Nacional da Produção Mineral devidamente credenciados para, no prazo de sessenta (60) dias a contar da data da assinatura deste instrumento, e, anualmente, apresentar Planos de Trabalhos nos quais serão precisadas as programações e a fixação de detalhes de execução.

§ 1º Os referidos Planos com os respectivos orçamentos deverão, à exceção do primeiro, ser coincidentes com o exercício financeiro e farão parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, devendo ser aprovados prévia e expressamente pelas partes componentes.

§ 2º A Comissão se reunirá cada 3 (três) meses ordinariamente na sede de um dos órgãos e apresentará um relatório analítico dos trabalhos realizados, fazendo recomendações para o seu bom andamento.

Cláusula Terceira — As despesas relativas ao trabalho serão custeadas por verbas próprias do D.N.P.M., podendo no entanto a Escola de Engenharia da UFRGS participar em tal custeio observado, para ambos os órgãos os Orçamentos dos Planos e as normas legais vigentes.

Cláusula Quarta — Os resultados dos trabalhos serão divulgados conjuntamente pela Escola de Engenharia da Universidade Federal do Rio Grande do Sul e o Departamento Nacional da Produção Mineral, após prévia autorização das partes componentes.

Cláusula Quinta — Mediante assentimento das partes, poderá ser admitido outro conveniente, desde que seja estabelecida sua responsabilidade, em termo aditivo ao presente convênio.

Cláusula Sexta — Dentro das conveniências ditadas pelos programas, poder-se-á contratar com terceiros a execução de trabalhos, ficando as partes responsáveis pela fiscalização das pessoas ou firmas contratadas.

Cláusula Sétima — O presente convênio entra em vigor imediatamente, podendo entretanto ser rescindido caso convenha às partes contratantes ou por inadimplência das cláusulas ora acertadas.

E, por estarem acordes, foi lavrado em 4 (quatro) vias o presente convênio que, depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo — **Gar. José da Costa Cavalcanti**, Ministro de Estado das Minas e Energia. — **Dr. Francisco Moacyr de Vasconcellos**, Diretor-Geral do D.N.P.M. — **Professor José Carlos Fonseca Milano**, Reitor da Universidade Federal do Rio Grande do Sul. — **Professor Ivo Wolff**, Diretor da Escola de Engenharia da Universidade Federal do Rio Grande do Sul. (Nº 1.561-B — 25-4-68 — NCr\$ 44,00)

Convênio que entre si fazem a Universidade Federal do Rio Grande do Sul e o Ministério das Minas e Energia visando um programa de Estudo e Pesquisa nos Campos da Mineração, Geologia e Tratamento de Minérios.

Aos 4 dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta e oito (1968)

a Universidade Federal do Rio Grande do Sul, entidade de ensino superior constituída nos termos do Decreto-lei nº 5.758, de 28-11-54 do Estado do Rio Grande do Sul, com sede na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, doravante denominada Universidade, neste ato representada pelo seu Reitor, Professor José Carlos Fonseca Milano e com a intervenção da Escola de Geologia da URFGS, doravante denominada Escola, neste ato representada pelo seu Coordenador Professor Irajá Damiani Pinto, e o Departamento Nacional da Produção Mineral, doravante designado apenas DNPM, representado pelo seu Diretor-Geral, Engº Francisco Moacyr de Vasconcellos, nos termos do parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 55.837 de 12 de março de 1965, com a assistência do Ministério das Minas e Energia, representado pelo Ministro José Costa Cavalcanti, presente à Reitoria da Universidade, em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, resolveram firmar o presente convênio visando um programa de estudos e pesquisas nos campos da Geologia, da Mineração e do Tratamento de Minérios.

Cláusula Primeira — Este convênio visa o estabelecimento de um programa de estudos e pesquisas nos campos da Geologia, da Mineração e do Tratamento de Minérios, através da cooperação entre a Universidade e o DNPM, objetivando a intensificação das pesquisas e estudos sobre recurso mineral do País, bem como a formação e o aperfeiçoamento de profissionais nos campos acima especificados.

Cláusula Segunda — Para dar cumprimento à cláusula anterior fica constituída uma Comissão composta de 2 (dois) Técnicos do DNPM e de 2 (dois) Técnicos da Universidade, devidamente credenciados para, no prazo de 60 (sesenta) dias, a contar da data da assinatura deste instrumento e anualmente, apresentar Planos de Trabalho aos quais serão

precisados a programação e a fixação de detalhes da execução.

§ 1º Os referidos Planos com os respectivos orçamentos deverão, a exceção do primeiro, ser coincidentes com o exercício financeiro e farão parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição devendo ser aprovados prévia e expressamente pelas partes componentes.

§ 2º A Comissão se reunirá a cada 7 (sete) meses, ordinariamente na sede de um dos órgãos e apresentará um relatório analítico dos trabalhos executados, fazendo recomendações, ao seu bom andamento.

Cláusula Terceira — As despesas relativas aos trabalhos serão custeadas por verbas do DNPM, podendo no entanto a Universidade participar em tal custeio; observados, para ambos os órgãos, os Orçamentos dos Planos e as normas legais vigentes.

Cláusula Quarta — Os resultados dos Trabalhos serão divulgados conjuntamente pela Universidade e o DNPM após prévia autorização das partes componentes.

Cláusula Quinta — Mediante assentimento das partes, poderá ser admitido outro conveniente, desde que seja estabelecida sua responsabilidade, em termo aditivo ao presente convênio.

Cláusula Sexta — Dentro das conveniências ditadas pelos programas, poder-se-á contratar com terceiros a execução de trabalhos, ficando as partes responsáveis pela fiscalização das pessoas ou firmas contratadas.

Cláusula Sétima — O presente convênio entra em vigor imediatamente, podendo entretanto ser rescindido, caso convenha às partes contratantes ou por inadimplência das cláusulas ora acertadas.

E, por estarem acordes foi lavrado, em 4 (quatro) vias, o presente convênio que, depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo. — **Professor José Carlos Fonseca Milano**, Reitor da Universidade Federal do Rio Grande do Sul. — **José Costa Cavalcanti**, Ministro das Minas e Energia. — **Professor Irajá Damiani Pinto**, Coordenador da Escola de Geologia. — **Francisco Moacyr de Vasconcellos**, Diretor-Geral do D.N.P.M. (Nº 1.564-B — 25-4-68 — NCr\$ 44,00)

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

SERVIÇO DE NAVEGAÇÃO DA BACIA DO PRATA S. A.

EDITAL

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam convidados os Senhores Acionistas a comparecerem à Assembleia zada em sua sede social, prédio nº 32 da Rua 15 de novembro, Corumbá, MT, no dia 2 de maio de 1968, às 9,00 horas, para tratar da alienação de todos os bens do Departamento

do Alto Paraná. Caso, por motivo de força maior, a Assembleia não puder ser realizada na data acima mencionada, o Senhor Representante da União Federal, como única acionista, será avisado via telegráfica ou telefonica sobre a nova data. — **Gerardo Luiz Brandão Ungerer**, Diretor Presidente. Dias: 29, 30 de abril e 2-5.

ESTÍMULOS FISCAIS

Com as alterações do Decreto-lei nº 238 de 28-2-67 e da Lei nº 5.308, de 7-7-67.

DIVULGAÇÃO Nº 1.021

PREÇO: NCr\$ 0,25

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

REGULAMENTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

(com as alterações)

DIVULGAÇÃO N° 1.002

Preço: NCr\$ 0,65

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência 1: Ministério da Fazenda

Atento-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

*Visto
S. T. M. G.*